

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 416/85 - Reautuado em 17/03/93
INTERESSADO : DANILO LEITE VICENTINI
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Finanças Públicas" na FAE de São João da Boa Vista
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 292/93 - CETG - "D" APROVADO EM 24-03-93
COMUNICADO AO PLENO EM 26-05-93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indica Danilo Leite Vicentini para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1993, a disciplina "Finanças Públicas", nos Cursos de Administração e Ciências Contábeis. *

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 219/93.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Danilo Leite Vicentini para lecionar a disciplina "Finanças Públicas", na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

São Paulo, 19 de março de 1993.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

PROCESSO CEE Nº 416/85

PARECER CEE Nº 292/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R.N. de Sá, Nicolau Tortamano, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24 de março de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG